



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPE – CME**  
**Lei Municipal nº 1.131/2015, de 20 de julho de 2015**



**RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – CME/ARARIPE, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE NORMAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Araripe, Estado do Ceará, em sua reunião extraordinária realizada em 04 de outubro de 2023, e no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal Art. 211; pela Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e pela Lei Municipal nº 1.131/2015 de 20/07/2015, e,

**CONSIDERANDO** que é função do CME regulamentar monitorar todo o desenvolvimento da educação, mesmo quando não tendo Sistema de Ensino próprio, o Município, segue as orientações do Sistema Estadual de Educação.

**CONSIDERANDO** o art. 205 da Constituição Federal, dispondo que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 14.640, de 31 de julho de 2023 Institui o Programa Escola em Tempo Integral a nível nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a universalização do Ensino em Tempo Integral no Estado do Ceará, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 297/2022, de 19 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecida pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e a do Plano Municipal de Educação (PME), regido pela Lei Municipal nº 1.130/2015, de 22



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPE – CME**  
**Lei Municipal nº 1.131/2015, de 20 de julho de 2015**



de junho de 2015, que determina a oferta do ensino em tempo integral na rede municipal de ensino até o ano de 2024;

**CONSIDERANDO** o Reconhecimento das Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Referencial Curricular do Estado do Ceará (DCRC), que orientam a implementação do Currículo da Escola de Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de regulamentar a Política Educacional da Escola em Tempo Integral no âmbito da rede pública de ensino de Araripe;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da Lei Municipal nº1.404/2023, de 02 outubro de 2023 institui a política educacional de escola em tempo integral na rede pública municipal de educação, objetivando universalizar essa modalidade de ensino, bem como estabelece as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da referida política educacional;

**CONSIDERANDO** o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a necessidade de adaptações estruturais, entre outras nas escolas que se pretende estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias; progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes, respeitando e mediante o possível explorando o potencial latente de cada discente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas do município, mediante ação intersetorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** as decisões da plenária presencial do CME que ocorreu aos 04 outubro de 2023, conforme o registro em Ata.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPE – CME**  
**Lei Municipal nº 1.131/2015, de 20 de julho de 2015**



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar e disciplinar o funcionamento das ações de Educação em Tempo Integral nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Araripe que atenderem às disposições desta Resolução.

**Art. 2º**- A organização e funcionamento das unidades escolares que atendem a educação em Tempo Integral observarão o disposto nesta Resolução.

**Art. 3º** - A escola em tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima de sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, atividades curriculares, além de atividades extracurriculares, visando o desenvolvimento das competências socioemocionais; além de alimentação, higienização, etc.

**Art. 4º** - A escola em tempo integral para uma educação integral no sistema municipal de ensino terá como principais objetivos:

I-Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todos os seus aspectos e características enquanto indivíduos;

II-Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III-Atender os estudantes nas suas diferentes potencialidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construção de conhecimentos e desenvolvimento humano;

IV-Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos destinados à melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V-Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI-Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando-lhes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII-Estimular o aprimoramento da formação profissional dos educadores, objetivando o desenvolvimento de metodologias e de estratégias com a finalidade de tornar o processo de ensino-aprendizagem mais eficiente em termos quantitativos e qualitativos;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPE – CME**  
**Lei Municipal nº 1.131/2015, de 20 de julho de 2015**



**Art. 5º** - O ensino em tempo integral deverá ser implantado gradativamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino até atingir, no mínimo, 50% das referidas unidades.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado o(a) Secretário(a) de Educação, Cultura e Tecnologia, expedir Portaria com a devida autorização para implantação do ensino em tempo integral nas Escolas contempladas.

**Art. 6º** - No ensino fundamental, as escolas em tempo integral funcionarão nos períodos da manhã e da tarde, com uma jornada mínima de trinta e cinco horas semanais.

**Art. 7º** - Na educação infantil, as escolas em tempo integral poderão funcionar através de horário corrido, desde que observada a carga horária diária de, no mínimo, sete horas.

**Art. 8º** - O público alvo para a oferta da escola em tempo integral são os alunos devidamente matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, a serem atendidos de forma gradual.

**Art. 9º** - As escolas municipais de ensino fundamental que passarem a atuar em tempo integral, terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I-Carga horária de vinte horas semanais para desenvolvimento de atividades curriculares integrantes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II-Carga horária de no mínimo quinze horas semanais para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, buscando desenvolver o estudante enquanto indivíduo, notadamente suas competências socioemocionais, atividades integradoras (Projeto de Vida aprofundamento Língua Portuguesa e Matemática, entre outros).

**Art. 10º** - As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão constituir um plano escolar próprio, com sua proposta pedagógica, bem como para estabelecer normas e princípios voltados à organização, observadas as seguintes diretrizes:

I-Apresentar os fins e os objetivos da educação integral na escola em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II-Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola em tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III-Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na escola, bem como a integração das áreas do conhecimento e dos componentes



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPE – CME**  
**Lei Municipal nº 1.131/2015, de 20 de julho de 2015**



curriculares da Base Nacional Comum, aos componentes curriculares e projetos voltados ao desenvolvimento pessoal, e competências socioemocionais; os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais da educação, que integrem o ambiente escolar;

IV-Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V-Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

**Art. 11º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia deverá criar seu projeto de educação integral, o qual servirá de base para que as escolas efetivem seus projetos educacionais, observadas suas particularidades, bem como às particularidades do local e da comunidade escolar na qual está inserida.

**§1º** - O projeto de educação da escola em tempo integral, contendo suas especificidades, bem como a sua organização, serão disciplinadas através de Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia.

**§2º** - O currículo das Escolas da rede municipal de ensino em tempo integral, será elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia, e publicado mediante uma resolução própria, podendo sofrer alterações sempre que necessário.

**Art. 12º** - Incumbe ao Poder Público Municipal a instituição e manutenção de política educacional em tempo integral, objetivando prestar um serviço público eficiente nos aspectos qualitativo e quantitativo, através das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que possam contribuir para tal incumbência:

I-Fomentar a construção, consolidação e implantação da política pública de educação em tempo integral no município de Araripe;

II-Ampliar, adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da educação em tempo integral;

III-Assegurar a manutenção das escolas que ofertem educação em tempo integral;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPE – CME**  
**Lei Municipal nº 1.131/2015, de 20 de julho de 2015**



IV-Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a educação em tempo integral;

V-Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI-Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da educação em tempo integral;

**Art. 13º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia:

I-Orientar e acompanhar, o processo da implantação da educação em tempo integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral, sobre a necessidade e a importância da educação em tempo integral;

II-Proporcionar formação continuada aos profissionais da educação em tempo integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III-Prestar assessoria pedagógica, através da coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, às escolas que ofereçam educação em tempo integral, para elaboração e execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e das atividades extracurriculares, inclusive visando o desenvolvimento das competências socioemocionais desde de que atenda ao plano da educação em tempo integral, e atendam aos critérios determinados em Portaria expedida pelo(a) Secretário(a) de Educação, Cultura e Tecnologia, conforme o §2º do Art. 11º desta Resolução;

IV-Orientar as escolas na execução e implementação do projeto de educação integral;

V-Selecionar profissionais, quando necessário para desenvolver as atividades referentes projeto de educação integral;

**Art. 14º** - Compete às escolas da rede municipal de ensino em tempo integral:

I-Adequar seus regimentos internos e propostas pedagógicas ao contexto da educação em tempo integral;

II-Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica, e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do artigo 10º desta Resolução;

III-Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPE – CME**  
**Lei Municipal nº 1.131/2015, de 20 de julho de 2015**



dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

IV-Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V-Acompanhar a frequência dos estudantes que integrem a educação em tempo integral;

VI-Adequar os espaços existentes no ambiente escolar que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

**Art. 15º** - Eventuais circunstâncias não previstas nesta Resolução poderão ser objeto de discussão e deliberação pelo plenária do Conselho Municipal de Educação (CME), desde de que homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia.

**Art. 16º** – As Escolas que se tornarem integrais poderão realizar a mudança da nomenclatura para: Escola Municipal de Tempo Integral (EMTI), registrando a mudança no Censo Escolar e documentos próprios de cada instituição.

**Art. 17º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções ou portarias que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

**Art. 19º** - Os casos omissos deverão ser encaminhados ao plenário do CME ou se urgente poderá ser aplicada normativa estadual para caso semelhante.

**Art. 20º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Araripe, Estado do Ceará, na Sala dos Conselhos aos 04 de outubro de 2023.

**ESAÚ ALVES DE SOUSA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Portaria nº 86/2023, de 11 de maio de 2023